

## PORTARIA Nº 10.263/2023

*Regulamenta o disposto no §2º do artigo 28, da Resolução nº 850/2021*

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores do Poder Judiciário com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 401/2021, que disciplina o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e regulamenta o funcionamento das unidades de acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as atribuições relativas à acessibilidade, acompanhamento e inclusão, conferidas à SPr 2 - Diretoria de Apoio aos Servidores do Tribunal de Justiça - DAPS, nos termos do Provimento CSM nº 2.689/2023 e da Portaria nº 10.176/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial a classificação dos pareceres recém referidos como dados pessoais sensíveis (art. 11) e a obrigatoriedade de se conferir publicidade às hipóteses em que, excepcionalmente em razão cumprimento de obrigação legal ou regulatória, é dispensado o consentimento do interessado para tratamento de dados sensíveis (art. 23, §2º);

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº 850/2021, poderá ser deferido o teletrabalho a magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como por quem tenha filhos ou dependentes legais nas mesmas condições, mediante apresentação de parecer de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em matéria de saúde (art. 28, §2º);

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A DAPS terá acesso à justificativa do parecer da Junta Oficial (SGP5), nos casos em que houver pedido de teletrabalho ou de revogação, por condições especiais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 28, da **Resolução nº 850/2021**, depois do parecer da Coordenadoria da Secretaria de Gestão de Pessoas e antes da decisão.

**Parágrafo único** - O acesso de que trata este artigo será autorizado exclusivamente nas hipóteses previstas no Capítulo IV, artigo 28, da **Resolução nº 850/2021** e para o fiel exercício das atribuições conferidas à DAPS, pelo **Provimento CSM nº 2689/2023** e pela **Portaria nº 10176/2022** (conforme alterados).

**Art. 2º** - Nos termos do art. 23, I, da Lei nº 13.709/2018, fica dispensado o consentimento do interessado para o tratamento de dados previsto neste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 17 de julho de 2023.

**(a)RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**